



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATENDER ÀS DEMANDAS DA ESCOLA DE GOVERNO HENRIQUE SANTILLO -SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

UNIDADE CONSUMIDORA DENOMINADA: Escola de Governo Henrique Santillo

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta tensão, segundo a estrutura de tarifa -Sazonal - Modalidade verde por DEMANDA grupo A4, para uso exclusivo na respectiva Unidade Consumidora, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento das atividades da administração pública de forma continuada.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir o desenvolvimento das atividades da Escola de Governo Henrique Santillo, de forma continuada e controlada, através do fornecimento de energia elétrica com a melhor relação custo-benefício.

2.2. Considerando o histórico de consumo, a análise de carga utilizada e os valores pagos pela Unidade Consumidora, foram utilizados para aferição do valor mensal a média de 03 (três) ciclos completos de faturamento considerando os meses de fevereiro a abril de 2019, conforme anexo II.

2.3. O valor médio mensal estimado pela Unidade Consumidora é de R\$ 5.920,69 (Cinco mil, novecentos e vinte e sessenta e nove centavos), totalizando para a contratação por um período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.048,28 (setenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. No caso da distribuição de energia elétrica, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, se trata de concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora dos serviços de energia elétrica no Município, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

No entanto, o tema não oferece contornos tão simples, pois a Lei nº 9.648/98, que deu nova redação ao inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, tratou como dispensa de licitação a contratação para fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de **energia elétrica** e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”

#### 4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

4.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES

##### 5.1. DESCRIÇÕES

5.1.1. A DEMANDA contratada, solicitada pelo CONTRATANTE deverá corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada e podendo ser alterada para MAIS ou para MENOS devendo ser formalizada por escrita e com antecedência no mínimo do início do CICLO DE FATURAMENTO.

##### 5.1.2. LEITURA ATUAL DA DEMANDA EM KW DA UNIDADE CONSUMIDORA

LEITURA ATUAL DA DEMANDA EM KW - ESCOLA DE GOVERNO				
MÊS/REFERÊNCIA	PONTA	FORA DE PONTA	HORARIO RESERVADO	TOTAL
abr/19	22,4352	52,9392	10,1352	85,5096
mar/19	27,2568	57,1704	10,1352	94,5624
fev/19	18,1056	43,788	9,6432	71,5368

O gráfico acima apresenta a leitura das demandas da Unidade Consumidora nos meses de fevereiro a abril de 2019. Observa-se que a demanda lida no mês de março alcançou 94,5624 KW. Recomenda-se que a demanda a ser contratada seja adequada ao consumo da Unidade Consumidora. Assim, conforme o histórico de consumo e a análise de carga utilizada, aventa-se uma estimativa de contratação equivalente a 100 KW para atender as necessidades da Unidade Consumidora.

##### 5.1.3. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA

	UNIDADE	DEMANDA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “A”	MÊS	100 KW

5.2. Considerando o histórico de consumo, a análise de carga utilizada e os valores pagos pela Unidade Consumidora, foram utilizados para aferição do valor mensal a média de 03 (três) ciclos completos de faturamento considerando os meses de fevereiro a abril de 2019. A média mensal aferida pela Unidade Consumidora é de R\$ 5.920,69 (Cinco mil, novecentos e vinte e sessenta e nove centavos), totalizando em

12 (doze) meses o valor de R\$ 71.048,28 (setenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme anexo II.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64;

**6.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

**6.3.** na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato terá sua vigência por tempo indeterminado, conforme Nota Técnica n.º 1/2018, da Procuradoria Geral do Estado/GO, a partir de sua assinatura, porém com eficácia plena a partir da primeira leitura referente ao ciclo de faturamento.

**7.2.** Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto cumpridas integralmente as obrigações de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedências mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termino de cada vigência máxima de 60 (sessenta).

**7.3.** A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

## **8. GESTOR DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o gestor do contrato será o servidor André Luis de Castro – CPF n.º 814.824.181-34 e, na condição de suplente, a servidora Maria Divina do Nascimento - CPF n.º 233.552.711-87.

## **9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** O contrato terá nos primeiros 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 71.048,28 (setenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**9.2.** A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, serão ajustadas as seguintes:

### **10.1. DA CONTRATADA**

**10.1.1.** Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

**10.1.2.** Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

**10.1.3.** Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

**10.1.4.** Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

**10.1.5.** Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica.

## **10.2. DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

**10.2.2.** realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

**10.2.3.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

**10.2.4.** fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**10.2.5.** assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

**10.2.6.** realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

## **11. DA ENTREGA**

**11.1.** Fornecimento imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência.

## **12- DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

12.1- As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela resolução nº 63/2004 da ANEEL.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1 - O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

13.2- A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada na planilha de consumo em anexo (Anexo I );

13.3- Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

13.4- São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

13.5- O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

13.6 - As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

13.7- Para dirimir questões decorrentes do CONTRATO, deve-se observar a cláusula relativa à mediação ou conciliação no âmbito da CCMA, conforme determinado no art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

## ANEXO I

### PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DE DEMANDA

<b>ORGÃO:</b> Secretaria de Estado da Administração - SEAD
<b>UNIDADE CONSUMIDORA:</b> Escola de Governo Henrique Santillo - 10009003337
<b>ATIVIDADE</b> (característica precípua dos serviços desenvolvidos na unidade consumidora: escola, hospital, administrativo, etc.):

### RECOMENDAÇÃO TÉCNICA:

<b>MODALIDADE TARIFÁRIA:</b> Horário Verde	
<b>SUBGRUPO:</b>	A4
<b>TENSÃO DE FORNECIMENTO:</b>	13,8 KV
<b>TENSÃO DE MEDIÇÃO:</b>	3,8 kv
<b>POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO:</b> 150,00 KVA	
<b>CARGA INSTALADA:</b>	kw
<b>CLASSE TARIFÁRIA:</b> Poder Público	

### DEMANDA SOLICITADA:

	UNIDADE	DEMANDA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “A”	MÊS	100 Kw

## ANEXO II - TABELA DE VALORES

Nº	Mês/Ano Referência	Unidade Consumidora	Tipo Fatura	Valor Fatura
1	02/2019	10009003337	GRUPO A	5762,51
2	03/2019			6201,81
3	04/2019			5797,76
<b>MÉDIA 3 MAIORES VALORES EM R\$</b>				<b>5.920,69</b>

Considerando o histórico de consumo, a análise de carga utilizada e os valores pagos pela Unidade Consumidora, foram utilizados para aferição do valor mensal a média de 03 (três) ciclos completos de faturamento considerando os meses de fevereiro a abril de 2019..

O valor mensal médio estimado aferido pela Unidade Consumidora é de R\$ 5.920,69 (Cinco mil, novecentos e vinte e sessenta e nove centavos), totalizando para a contratação por um período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.048,28 (setenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário de Estado em Substituição**, em 31/07/2019, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA, Superintendente**, em 31/07/2019, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 02/08/2019, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8292885** e o código CRC **159F198F**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO  
RUA C-135 Lt.3 - Bairro JARDIM AMERICA - CEP 74275-040 - GOIANIA - GO - S/N, Jardim  
América 32019263



Referência: Processo nº 201900005008699



SEI 8292885